



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 552/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 47/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ser comemorado dia 02 de abril e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 552/2026

PROJETO DE LEI Nº: 47/2026

AUTORIA: Vereadora Vanessa Silva

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ser comemorado dia 02 de abril e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista" no calendário oficial do Município de Embu das Artes, a ser comemorado em 02 de abril, coincidindo com o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo estabelecido pela ONU em 2007.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600380037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A proposição visa promover ações educativas e de conscientização sobre o TEA, através de palestras, seminários e outras atividades voltadas aos profissionais da educação, saúde e comunidade em geral.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa Municipal

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu **artigo 13**, confirma esta competência ao estabelecer que:

Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional

2.2. Interesse Local e Relevância Social

A criação de data comemorativa municipal relacionada à conscientização sobre o TEA configura típico interesse local, especialmente considerando:

O caráter educativo e preventivo da medida

A necessidade de políticas públicas municipais voltadas à inclusão social

O alinhamento com diretrizes nacionais e internacionais sobre direitos das pessoas com deficiência

2.3. Conformidade com Princípios Constitucionais

O projeto está em consonância com princípios fundamentais estabelecidos na **Constituição Federal**:

Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)

Promoção do bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, IV, CF)

Direitos das pessoas com deficiência (art. 227, § 1º, II, CF)

2.4. Competência Municipal em Saúde e Educação

O **artigo 30, incisos VI e VII da Constituição Federal** estabelece a competência municipal para:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600380037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

A **Lei Orgânica Municipal**, em seus **artigos 199 a 217**, trata especificamente da saúde e educação como competências municipais, reforçando a legitimidade da proposição.

2.5. Processo Legislativo

O projeto tramita regularmente, conforme demonstra o **artigo 46 da Lei Orgânica Municipal**, que assegura a iniciativa legislativa aos Vereadores:

A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos

2.6. Aspecto Orçamentário

O **artigo 3º** do projeto prevê que o Poder Executivo "poderá" promover atividades, utilizando a forma facultativa, o que não gera obrigatoriedade de despesa específica, respeitando o **artigo 167, inciso II da Constituição Federal**, que veda o início de programas sem prévia dotação orçamentária.

3. CONCLUSÃO

3.1. Legalidade

O projeto está em conformidade com:

Competência constitucional municipal (art. 30, I, CF)

Lei Orgânica Municipal (arts. 13 e 46)

Processo legislativo adequado

Princípios constitucionais fundamentais

3.2. Constitucionalidade

A proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, observando:

Repartição de competências federativas

Direitos fundamentais





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Processo legislativo

Responsabilidade fiscal

3.3. Mérito

A iniciativa possui relevante interesse social ao:

Promover a inclusão social

Conscientizar sobre direitos das pessoas com TEA

Alinhar-se com políticas públicas de saúde e educação

Fortalecer ações de prevenção e diagnóstico precoce

4. PARECER

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, atender ao interesse público local e contribuir para a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Embu das Artes.

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

*Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166*

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003600380037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

